



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº: 8500987-48.2022.8.06.0026

Assunto: Remoção de indivíduos da lista de sanções – Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 221/2022-CGJUCGJ

Trata-se de procedimento autuado por meio de Ofício Circular nº 4/2022/DRI, fls. 02/09, encaminhado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública comunicando a esta Casa Censora acerca da remoção de indivíduos da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), nos seguintes termos:

Trata-se de Ofício oriundo do Ministério das Relações Exteriores, (17877224), pelo qual se transmite comunicação recebida da Missão Permanente do Brasil em Nova York em 20 de abril de 2022, doc. (17877269). A Presidência do Comitê de Sanções estabelecido por meio da resolução 1518 (2003), relativa ao Iraque, informou, por meio de nota verbal, ter removido os seguintes indivíduos e a seguinte entidade da lista de sanções:

i) Indivíduos:

Iqi.075. ASIL SAMI MOHAMMAD MADHI TABRAH

Iqi.078. MAKI MUSTAFA HAMUDAT Na

ii) Entidade:

Iqe.004RASHEED Bank

Aproveitamos a oportunidade para destacar que a versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades sujeitas a sanções sob o regime da resolução 1518 encontra-se disponível no seguinte link:
<https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1518/materials/summaries>.

Encaminhados os autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais foi lavrada a Informação nº 112/2022-GCAUE/CGJCE às fls. 16/17.

Remetidos os autos à Juíza Corregedora Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial foi proferido o Despacho/Ofício nº 2651/GAB5/CGJCE, nos seguintes termos:

Considerando as informações apresentadas pela Gerência do Extrajudicial, as desacolho, uma vez que a indisponibilidade de bens na CNIB necessita de CPF ou CNPJ, e como as pessoas não são nacionais, não é possível a sua inclusão.

Ainda, anteriormente, esse gabinete sugeriu, em parecer, o envio dos nomes nos livros indicadores pessoais das serventias extrajudiciais, portanto, determino que o presente processo seja encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça para análise das informações e a remessa de ofício circular para as serventias extrajudiciais de registros de imóveis, para a exclusão dos nomes dos indicadores pessoais, caso tenham sido lançados.

À Gerência Administrativa. Expediente necessário.

Ante o exposto, acolho a sugestão lançada no Despacho/Ofício nº 2651/GAB5/CGJCE (fl. 19), oportunidade em que determino a expedição de ofício circular para as serventias extrajudiciais de registros de imóveis, para a exclusão dos nomes dos indicadores pessoais, caso tenham sido lançados.

Empós, não havendo outras providências a serem adotadas nesta Casa Censora, determino o arquivamento do feito.

Cópia deste despacho servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

Desembargador *PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO*
Corregedor-Geral da Justiça